



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 09 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2019.**

Altera a redação do inciso I e II do artigo 9º do Projeto de Lei n.º 38/2019, de origem do Poder Executivo.

Art. 9º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos: Consideram-se para fins desta lei, como genéricos aqueles que não são específicos, não descreve de forma delimitada (quantidade, lapso temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. É um pedido que se caracteriza pelo seu aspecto generalizante, com ausência de dados importantes para a sua delimitação e atendimento;

II – desproporcionais: Analisa-se a adequabilidade do pedido de modo que seu atendimento não comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes. O órgão deve indicar as razões de fato ou de direito da recusa total ou parcial da demanda, apresentando o nexo entre o pedido e os impactos negativos ao órgão; desarrazoados: É aquele que não encontra amparo para a concessão de acesso solicitado nos objetivos da LAI e tampouco nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição. É um pedido que se caracteriza pela desconformidade com os interesses públicos do Estado em prol da sociedade, como a segurança pública, a celeridade e a economicidade da administração pública

Approved por:  
Luiz Cezar Danelli Furini  
Secretaria

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária para deixar expresso no texto da legislação o que são considerados como pedidos genéricos, desproporcionais e desarrazoados. Desta forma, exercendo as atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente emenda.

Balneário Pinhal/RS, 12 de dezembro de 2019.

**Luiz Cezar Danelli Furini**

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Cidadania

**Aldo Meneghetti de F. Ferreira**  
Relator

**Renê da Silva**  
Membro